



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

““Institui a Semana Municipal da Proclamação do Evangelho de Jesus Cristo no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995, e por proposta da Edil **MARLI DE MEDEIROS DANTAS**.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Proclamação do Evangelho” no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, a ser comemorado anualmente na semana correspondente ao Dia Estadual da Proclamação do Evangelho, dia 31 de outubro, tendo como base a Lei 13.246/16.

Art. 2º. A "Semana de Proclamação do Evangelho" tem por objetivo incentivar a reflexão sobre os princípios e valores do Evangelho, promovendo momentos de diálogo e compreensão entre diferentes grupos religiosos e a comunidade em geral.

Art. 3º. Durante a "Semana de Proclamação do Evangelho", poderão ser realizados eventos, palestras, debates, seminários, cultos e atividades culturais relacionadas ao Evangelho e à sua mensagem de paz, amor e solidariedade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal promoverá a divulgação da "Semana de Proclamação do Evangelho", incentivando a participação da comunidade e das instituições religiosas interessadas.

Art. 5º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de dezembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL